



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2023-7442 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 37/2021

PROCESSO Nº: 72031.015201/2021-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor **FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1692643, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.986.991-00, matrícula 3199334, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 592, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2021, e a **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.401/0001-07, sediada na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, 2462, Térreo, Marco, Belém/PA, CEP: 66095-015, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, a Sra. **PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, portadora da Carteira de Identidade nº 069541-POLITEC-AP, e CPF nº 432.041.042-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.015201/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Turismo no evento **FITA 2021 - 9º Feira Internacional de Turismo na Amazônia de 2021, de 25 a 28 de novembro de 2021** por meio de aluguel de espaço físico e montagem do evento presencial a ser realizado na **Estação das Docas em Belém/PA** e que possibilitarão a realização de diversas ações promocionais com o nosso público de interesse, assim como a realização de reuniões no formato 1-2-1.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 e à proposta apresentada pela Proponente, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
------	------------	-------

1	<p>ESTANDE MINISTÉRIO DE TURISMO ESPECIAL – AREA 52m²</p> <p>Serviço de montagem e desmontagem de estruturas cenográficas para estande do Ministério do Turismo com os seguintes itens:</p>	R\$20.000,00
2	<p>Estrutura (piso e Cenografia): Piso local recebendo madeiramento de 3cm revestido com decorflex amadeirado (sem rampa)</p> <p>Paredes em madeira na altura de 3m, revestido com lona impressa (4 unidades) e telão de led ao centro medindo 7.00x3.00m. Acabamento ao redor da parede com molduras revestidas com bagum amadeirado e iluminação (spots) embutidas</p> <p>Testeira em madeira com moldura revestida de bagum amadeirado e régua horizontais em madeira.</p> <p>02 painéis de sustentação da testeira em madeira, revestido com preto e régua horizontais.</p> <p>Placa centralizada na testeira em madeira recebendo logomarca em adesivo.</p>	R\$55.510,00
3	<p>Balcões:</p> <p>08 unidades de bancadas tipo baias para atendimento com logomarca frontal em adesivo e cadeiras em ambos os lados.</p> <p>01 balcão curvo central (meia lua) em madeira com faixa central cavada em branco recebendo logomarca em adesivo e acabamento com led.</p>	R\$ 37.990,00
4	<p>Iluminação:</p> <p>Refletores de led na testeira</p> <p>Spots embutidos para iluminação das imagens Fita de led no balcão curvo.</p>	R\$ 5.200,00
5	<p>Tomadas modelo tripolar:</p> <p>08 unidades de tomadas (01 para cada baia) 01 unidade de tomada no balcão curvo</p>	R\$ 3.500,00
6	<p>Comunicação Visual:</p> <p>02 imagens impressas em lona e esticadas na parede medindo 2.50x2.80m 02 imagens impressas em lona e esticadas na parede medindo 3.50x2.80m 01 logomarca na testeira em adesivo medindo 3.00x0.60m</p> <p>01 logomarca no balcão curvo em adesivo medindo 3.80x0.40m.</p> <p>08 logomarcas em adesivo para as baias medindo 1.00x0.20m (artes fornecidas pelo Ministério)</p>	R\$ 5.500,00
7	<p>Mobiliário:</p> <p>16 cadeiras para o atendimento</p> <p>04 banquetas altas para o balcão curvo.</p> <p>06 pufes brancos.</p> <p>(05 diárias)</p>	R\$ 5.600,00
8	<p>Paisagismo:</p> <p>06 unidades de planta tipo samambaias colocadas na testeira.</p>	R\$ 4.500,00

	(05 diárias)	
9	Serviços diversos RRT de criação de projeto; RRT de execução de projeto	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 139.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **139.000,00 (cento e trinta de nove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540006

PTRES: 195422

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.000B - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado - Nacional

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO

Representante Legal do CONTRATANTE

PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Nicelli Honório Feitosa

CPF: 005.894.801-54

NOME: Renata de Faria

CPF: 348.505.328-70



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Oliveira Pinheiro, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Substituto**, em 24/11/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 25/11/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 25/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1260920** e o código CRC **19BEB9D9**.